



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 5.187

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação formulada junto ao sistema de protocolo localizado junto a Praça de Atendimento da Prefeitura Municipal de São Lourenço, através do Requerimento nº. 3614, de 22/05/2014;

Considerando o relevante trabalho realizado pela Instituição, que prima pela proteção e preservação dos animais;

Considerando que cabe ao Poder Executivo Municipal prestar o devido apoio aos eventos realizados pelas Instituições Filantrópicas, como forma de divulgação das atividades exercidas pelas mesmas, sempre em prol de questões de extremo interesse social;

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, com relação à permissão para utilização do bem público de sua responsabilidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a título precário, à Sociedade Protetora dos Animais de São Lourenço, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.794.604/0001-10 com sede localizada à Rua Maria da Glória Ensá, nº. 63, Bairro São Lourenço Velho, em São Lourenço/MG – CEP: 37470-000, a permissão para utilização do bem público de uso comum, do povo de São Lourenço, compreendendo a área da Praça João Lage.

Art. 2º O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização de uma “Feira de Adoção”, no dia 21/06/2014, com início às 09h00min.

Art. 3º Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratada junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, alvarás de competência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Art. 4º Fica estabelecido que o permissionário deverá apresentar junto a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, a guia de pagamento pertinente aos valores devidos ao ECAD, no caso de previsão de exibição de obras fonográficas, bem como os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do Evento, apurada a necessidade por parte do referido Órgão Fiscalizador, devendo recolher, antecipadamente, aos cofres públicos os valores pertinentes ao “Preço Público”, conforme disposto no Decreto nº. 4.900/13.

Parágrafo Único – No caso do não atendimento, por parte do permissionário, do disposto no caput deste artigo, dentro do prazo fixado, o Poder Executivo Municipal expedirá Decreto Municipal revogando o presente Decreto, o que implicará no cancelamento do Evento.

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 5.187

Folha 02

Art. 5º O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal e deverá entregar o bem público mencionado no Artigo 1º deste Decreto, após o encerramento do evento, nas condições que o encontrou, responsabilizando-se, inclusive financeiramente, por quaisquer danos que porventura venham a ser causados ao patrimônio público utilizado para a realização do Evento.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 05 de junho de 2014.

José Sacido Barcia Neto
Prefeito Municipal

Marcos Antônio Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Governo

Walneida Maria Carvalho Tibúrcio
Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

JSBN/ALS/als



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

